

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

PAULO SERGIO
DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO
FERNANDES
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal
de Saúde

Secretaria Municipal
de Governo

Secretaria Municipal
Educação e Cultura

Secretaria Municipal
de Infra Estrutura

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura
e Abastecimento e
Meio a Ambiente

Secretaria de
Desenvolvimento
Social

Secretaria Municipal
Administração e Finanças

LEI Nº 454/2016.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
MOTOCICLISTA NO
CALENDÁRIO OFICIAL
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
MARACÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Maracás, estado da Bahia o Dia Municipal do Motociclista.

Parágrafo Único- O Dia Municipal do Motociclista será comemorado, anualmente, na terceira Sexta- Feira do mês de abril.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do Dia Municipal do Motociclista.

Art. 3º- É facultado ao Poder Executivo Municipal convidar Instituições, Entidades e Membros da sociedade civil para participar da organização e realização do Evento mencionado no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º- O Dia Municipal do Motociclista transcende uma data comemorativa, tem como objetivo, a informação, educação, conscientização, debates de inúmeros temas que poderão ser objeto de discussão durante esse dia, destacando-se o incentivo a segurança do motociclista, observância das regras constantes do código de transito, alternativas sobre a melhoria da convivência entre motoristas e motociclistas no transito, combate e prevenção aos acidentes de motos, entre outros.

Art. 5º- Moto Grupo do Município de Maracás, legalmente constituídos, também participarão da organização das atividades a serem desenvolvidas para a realização do Dia Municipal do Motociclista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

**PAULO SERGIO
DOS ANJOS**
Prefeito

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas se necessárias.

**ANTONIO
FERNANDES**
Vice-Prefeito

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal
de Saúde

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, 22 de dezembro de 2016.

Secretaria Municipal
de Governo

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal
Educação e Cultura

Secretaria Municipal
de Infra Estrutura

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura
e Abastecimento e
Meio a Ambiente

Secretaria de
Desenvolvimento
Social

Secretaria Municipal
Administração e Finanças

